

REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO

CAPÍTULO I – CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Corpo Clínico do Centro de Estudos e Pesquisas 28, CEP28, obedece a este regimento e é o conjunto de médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde com formação de terceiro grau completa, em gozo de suas respectivas prerrogativas profissionais, que se propõe a assumir solidariamente a responsabilidade de prestar atendimento aos usuários que procuram o CEP28, seus serviços, clínicas ou hospitais.

§ 1º. A estes profissionais cabe a execução de todos os atos necessários aos pacientes, com plena autonomia profissional, respeitadas as normas administrativas específicas à cada unidade, estabelecidas pela Diretoria.

§ 2º. A estes profissionais, quando médicos, cabe a execução de todos os atos médicos necessários aos pacientes, com plena autonomia profissional, respeitadas as normas administrativas específicas à cada unidade, estabelecidas pela Diretoria.

§ 3º. Cada uma das filiais do CEP28, quando imbuídas da responsabilidade por atendimentos médicos aos usuários terá Corpo Clínico próprio, incluindo Diretoria Clínica específicas e as comissões pertinentes.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º - Este Regimento tem por finalidade disciplinar as ações e os serviços de saúde executados, isolada ou conjuntamente, pelos componentes do Corpo Clínico do CEP28, estabelecendo linhas de relacionamento ético e funcional com base nas determinações da Resolução do CFM nº 1481/97 e em consonância com o Estatuto e Regulamento interno da instituição.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS DO CORPO CLÍNICO.

Art. 3º - São objetivos do Corpo Clínico:

- I. A realização integrada de ações assistenciais e de atividades preventivas, para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
- II. O desenvolvimento de atividades de ensino, treinamento e aprimoramento, para médicos e componentes da equipe multiprofissional de saúde;
- III. A implementação de ações para o controle de qualidade ético-profissional dos serviços prestados.
- IV. Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos;
- V. Assegurar a melhor assistência à clientela da Instituição;
- VI. Estimular a pesquisa médica;
- VII. Cooperar com a administração da Instituição visando a melhoria da assistência prestada;
- VIII. Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA CLÍNICA

Art. 4º - A Diretoria Clínica é o órgão de administração do Corpo Clínico.

Art. 5º - Integram a Diretoria Clínica:

- Diretor Clínico.
- Gerência de Enfermagem.
- Assistentes Clínicos.
- Comissão de Ética Médica.
- Comissões Técnico-Científicas.

Parágrafo único: Todos os cargos e funções da Diretoria Clínica são honoríficos, e não oferecem remuneração adicional, bônus ou vantagens que não especificadas neste Regimento.

Art. 6º - O Diretor Clínico, eleito por seus pares, componentes do Corpo Clínico, tem assegurada total autonomia no desempenho de suas atribuições.

§ 1º. O Diretor Clínico será obrigatoriamente de formação médica, em gozo de prerrogativas funcionais.

§ 2º. O Diretor Técnico tem o direito de interpelar o Corpo Clínico, por meio de seu Diretor Clínico, a fim de sanar questões administrativas.

Art. 7º - O Diretor Clínico será eleito, após votação secreta entre os membros efetivos do Corpo Clínico.

Parágrafo único: O mandato do Diretor Clínico terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito indefinidamente.

Art. 8º - São atribuições do Diretor Clínico:

I – A formulação, o incremento, o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde no CEP28, observando as diretrizes, para a Saúde, previstas na Constituição Federal.

II – A responsabilidade ético profissional, perante os Conselhos Regional e Federal de Medicina, Sistema Único de Saúde, Serviço de Vigilância Sanitária no que se refere às ações e serviços de saúde realizados o âmbito do CEP28;

III – A coordenação da execução das ações de apoio diagnóstico de assistência terapêutica integral, incluindo recuperação e reabilitação, de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica;

IV – A normatização e a regulamentação ética, disciplinar e funcional do Corpo Clínico;

V – O estabelecimento de critérios, parâmetros e métodos para a realização de controle e avaliação de qualidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos na instituição.

VI – Encaminhar ao Diretor Técnico solicitações do Corpo Clínico necessárias para o cumprimento de suas competências e fundamentadas nas regulamentações deste regimento e nas normas de fiscalização do CREMERJ

VII – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias previstas neste regimento.

VIII – Representar o Corpo Clínico nas relações com a comunidade e autoridades;

IX – Credenciar o médico com cadastro apreciado e aprovado, para uma das categorias de médico efetivo do Corpo Clínico, pelo Departamento ao qual se relaciona pela especialidade que exerce.

X – A orientação das atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos integrantes do Corpo Clínico.

XI – Constituir as Comissões Técnico-Científicas.

XII – Designar os representantes de clínica, dentre os membros efetivos

Art. 9º - Os Assistentes Clínicos tem as seguintes atribuições:

I – Assistir o Diretor Clínico no desempenho de suas funções;

II – Prestar assistência aos pacientes utilizando os recursos técnicos disponíveis e servindo-se das diretrizes elaboradas pelos serviços para orientação dos procedimentos médicos.

III – Cumprir e fazer cumprir o regulamento da instituição e o presente regimento.

IV – Elaborar planos e programas que visem o desenvolvimento dos trabalhos da Diretoria Clínica.

V – Elaborar normas técnicas para o estabelecimento de parâmetros e critérios para o controle dos serviços prestados;

VI – Manter os serviços necessários ao preenchimento das finalidades e possibilidades do Estabelecimento de Saúde em regime de ambulatório, internação, hospital-dia, centro cirúrgico e quaisquer outros que se fizerem necessários e possíveis ao atendimento dos usuários.

VII – Organizar as atividades relativas a atuação médico-assistencial com base em relatórios e recomendações das Divisões e Serviços de Saúde, das Comissões Técnico-Científicas, dos membros da comunidade hospitalar e dos clientes.

VIII – Elaborar relatórios semestrais sumários de suas atividades.

Parágrafo único: Os assistentes clínicos são escolhidos pelo Diretor Clínico quando da necessidade do serviço, ou de projeto, por meio de ordens

executivas.

Art. 10º - As Comissões Técnico-Científicas, com exceção da Comissão de Ética Médica, serão constituídas pelo Diretor Clínico, pelo Diretor Técnico e por membros escolhidos pela Diretoria do CEP28, dentre os sócios, conselheiros e empregados do CEP28.

Parágrafo único – A Comissão de Ética Médica será eleita e homologada conforme a Resolução CREMERJ N. 02/1984, N. 03/1984 e suas alterações, além do Regulamento da Comissão de Ética Médica do CEP28.

Art. 11 - As Comissões Técnico-Científicas tem sua composição, organização e funcionamento disciplinados nos respectivos Regimentos Internos.

Art. 12 - As Comissões Técnico-Científicas tem por finalidade proporcionar subsídios ao Diretor Clínico no que se refere a:

- Protocolos de conduta.
- Controle de infecção hospitalar.
- Normas e procedimentos operacionais.
- Registros médicos.
- Avaliação de desempenho.
- Farmácia e terapia.
- Qualidade de assistência médica.
- Publicações periódicas.
- Residência médica.
- Credenciamentos.
- Procedimentos complexos.
- Análise de óbitos.

Art. 13 - As comissões devem ter o caráter multidisciplinar.

Art. 14 - Os médicos, legalmente habilitados para suas atividades pelo CREMERJ, prestam serviços aos pacientes de forma individual ou coletiva, dentro do escopo de suas áreas de habilitação.

Art. 15 - Os membros do Corpo Clínico respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.

CAPÍTULO V – DOS PROFISSIONAIS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO

Art. 16 – Os profissionais que se encontram em pleno direito de exercer a profissão e com habilitações clínicas definidas para atuarem no CEP28 são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Membros Efetivos** – profissionais com vinculação direta ao CEP28, podendo ser: sócios de qualquer categoria atuando como voluntários, membros do Conselho de Administração do CEP28, ou empregados contratados do CEP28, desde que registrados e aprovados pela Diretoria Clínica e Diretoria Técnica. São profissionais ocupantes de provimento efetivo; tem direito a votar e serem votados para qualquer cargo eletivo dentro da instituição;
- b) Membros Contratados** – profissionais sem vinculação direta ao CEP28, que desenvolvam suas atividades dentro da instituição mediante contrato específico de trabalho, consultores, terceirizados, cooperados ou qualquer outra forma de vínculo funcional; tem direito a votar, mas não serem votados para cargos eletivos dentro da instituição;
- c) Membros Residentes** – profissionais cumprindo programas de capacitação de acordo com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica; tem direito a votar, mas não a serem votados para cargos eletivos;
- d) Membros Eventuais:** - profissionais que, esporádica ou excepcionalmente, desenvolvam atividades na instituição, a fim de assistir um paciente específico, respeitadas as normas técnicas do estabelecimento, em conformidade com o Art. 25 do Código de Ética Médica. Tem o direito de votar, mas não o de ser votado.

§ 1º. Os membros efetivos que porventura percam a vinculação direta ao CEP28, por qualquer razão, deixam de ser membros efetivos, e, por requisição do mesmo, se aprovado pela Diretoria Clínica, tornam-se Membros Eventuais. Na ausência de requisição, são descredenciados do corpo clínico sem ônus.

§ 2º. Os programas de ensino e treinamento médico e de enfermagem devem ser homologados pelo Diretor Clínico.

Art. 17 – Por autorização do Diretor Clínico, médico não integrante do Corpo Clínico poderá prestar atendimento a pacientes internados em caráter excepcional, especial, em situação única, ou muito rara. Nessa situação, deverá respeitar as normas administrativas da instituição, sendo assessorado no atendimento por médico efetivo.

CAPITULO VI – DOS DIREITOS, DEVERES E COMPETÊNCIAS

Art. 18º Estão garantidas aos integrantes do Corpo Clinico os seguintes direitos e competências:

- a) Autonomia profissional;
- b) Frequentar a instituição assistindo aos seus pacientes, valendo-se dos recursos técnicos disponíveis;
- c) Participar de assembleia e reuniões científicas;
- d) Votar e ser votado, conforme a categoria;
- e) Eleger Diretor Clínico e seu substituto (Vice Diretor Clínico);
- f) Eleger os integrantes da Comissão de Ética Medica;
- g) Indicar os coordenadores de especialidades e/ou serviços de acordo com suas áreas de atuação;
- h) Colaborar com a administração da instituição, respeitando o Código de Ética Medica e/ou regulamentos e normas existentes;
- i) Colaborar nos programas de treinamento implementados pela instituição hospitalar.
- j) Participação das assembleias e reuniões;

Art. 19 - São deveres dos integrantes do Corpo Clinico:

- a) Obediência ao Código de Ética Médica, resoluções do CREMERJ e CFM, ou dos Conselhos Profissionais a que pertencerem, assim como o Regimento do Corpo Clínico e estatuto do CEP28;
- b) Respeitar as normas gerais da Bioética;
- a) Respeitar os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde, conforme preconiza a Constituição Federal vigente em seus Artigos 196 e 198, contribuindo dentro de suas competências para o aprimoramento e aperfeiçoamento do Sistema;
- c) Assistir os pacientes sob seus cuidados com respeito, consideração e dentro da melhor técnica em seu benefício;
- d) Colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes quando solicitados;
- e) Participar de atos médicos em suas especialidades ou auxiliar colegas, quando necessário;
- b) Cumprir as normas técnicas e administrativas da instituição, inclusive pertinentes a biossegurança e segurança do trabalho;
- c) Elaborar prontuários dos pacientes, com registros indispensáveis a elucidação do caso em qualquer momento, com apoio de tecnologia de informação, ou de forma manual, sempre com o máximo cuidado, em letras legíveis, asseio e precisão;
- f) Colaborar com as comissões específicas da instituição;
- d) Atuar e promover o trabalho em equipe, respeitando os demais profissionais de saúde nas suas diversas áreas de competências;
- e) Comunicar falhas observadas na assistência prestada pela instituição e reivindicar melhorias que resultem no aprimoramento da assistência aos pacientes e/ou melhoria das condições de trabalho;
- f) Incentivar melhoria do padrão técnico–científico e ético dos integrantes do corpo clínico
- g) Utilizar apenas os sistemas de registro médico disponibilizados pelo CEP28, informatizados, eletrônicos, ou em papel, não se furtando a utilização dos procedimentos de segurança definidos, sejam eles acessos

biométricos, uso de certificados digitais ou quaisquer outros definidos pela Diretoria do CEP28.

- h) Obedecer a todas as ordens executivas emitidas pela Diretoria do CEP28, Diretoria Clínica e Diretor Técnico, no limite do Código de Ética Médica.

Art. 20 - É expressamente vedado aos integrantes do Corpo Clínico, consideradas transgressões de máxima gravidade:

- a) A cobrança, ou menção de cobrança, de serviços prestados, diretamente aos usuários;
- b) Oferta de quaisquer serviços, que não ofertados pelo próprio CEP28, ou unidades do SUS, gratuitamente.
- c) Representar o CEP28 externamente, perante órgãos públicos, privados, imprensa, ou quaisquer outros sem expressa autorização para fazê-lo.
- d) Receber vantagem de laboratórios, empresas de medicamentos, equipamentos, ou quaisquer outros para receitar diretamente, ou influenciar a administração do CEP28 a comprar e disponibilizar equipamento específico.
- e) Rejeitar-se a utilizar sistemas de informação para registro médico, ou quaisquer outros procedimentos administrativos de controle.
- f) Quaisquer atos de discriminação de raça, cor, gênero, religião, ou quaisquer outros.
- g) Prestar informações sobre o estado de saúde de pacientes a qualquer um que não seja o próprio paciente, ou seus responsáveis. Salvo quando aprovado pelo mesmo, por escrito.
 - a. Prestar informações sobre o estado de saúde de pacientes para imprensa, por telefone, por email, ou qualquer outro de transmissão de dados e informações.
- h) Fazer propaganda política, ou partidária de qualquer tipo.

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21 – As atividades dos profissionais do Corpo Clínico serão organizadas em serviços com regimentos próprios nas seguintes especialidades:

- a) Ginecologia - Obstetrícia
- b) Clínica Médica
- c) Pediatria e Neonatologia
- d) Intensivistas,
- e) Diagnóstico por Imagem
- f) Anestesiologia,
- g) Enfermagem;
- h) Outros, conforme necessidade.

§ 1º. A Diretoria do CEP28, em conjunto a Diretoria Clínica, pode criar outros serviços que, por ventura, julgar necessário para a boa administração das unidades, ou filiais, do CEP28.

§ 2º. A Diretoria do CEP28, em conjunto a Diretoria Clínica, pode criar divisões de enfermarias, serviços específicos para melhor gerenciar o atendimento aos usuários.

Art. 22 – Cada serviço, ou enfermaria, sob critério do Diretor Técnico, poderá ter um profissional efetivo como representante e responsável pelo planejamento, organização, supervisão técnica e controle das atividades assistenciais previstas no Regimento, nomeado “Chefe do Serviço” respectivo.

Art. 23 – Ao representante do serviço compete:

- a- Supervisionar e organizar tecnicamente o serviço garantindo assistência de qualidade aos pacientes;
- b- Promover a elaboração de diretrizes de orientação dos procedimentos médicos para as situações mais frequentes no serviço;
- c- Identificar, analisar e propor solução para as situações de não conformidade verificadas, registrando sua ocorrência e comunicando aos

Diretor Clínico e Diretor Técnico.

CAPITULO VIII – DAS PENALIDADES

Art. 24 – As transgressões a este Regimento e ao Regulamento da instituição, cometidas por membros do Corpo Clínico, sujeitam os infratores as seguintes penas disciplinares:

- Advertência verbal reservada.
- Advertência escrita reservada.
- Suspensão temporária do credenciamento, por até 30 dias.
- Descredenciamento.

Parágrafo único: qualquer das penalidades acima descritas devem ser registradas em livro de ocorrência próprio, existindo pelo menos 1 (um) livro na matriz do CEP28 e 1 (um) livro em cada uma de suas filiais.

Art. 25 – A competência para aplicação das penalidades é dos Diretores Técnico e Clínico, em consenso.

§ 1º. Antes da aplicação de pena de suspensão temporária, é Direito, mas não obrigação dos Diretores Técnico e Clínico, ouvirem, de maneira consultiva, em Assembleia o Corpo Clínico.

§ 2º. Antes da aplicação de pena de descredenciamento, é obrigação dos Diretores Técnico e Clínico, ouvirem, de maneira consultiva, o Corpo Clínico.

§ 3º. A aplicação da penalidade de descredenciamento será precedida de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 4º. excepcionalmente, em caso de transgressão grave, a critério dos Diretores Técnico e Clínico, considerado o bom senso, a penalidade aplicada não precisa ater-se à ordem acima explicitada, podendo ser aplicada a penalidade que se julgar suficiente e necessária para sanar o problema.

Art. 26 – No caso de indício de infração ética, será notificada a Comissão de Ética para as providências cabíveis.

Art. 27 – Em qualquer caso de penalidades, devem ser notificados o Diretor Técnico, a Diretoria do CEP28 para tomar as devidas providências administrativas.

§ 1º. As penas aplicadas pelas Diretorias Clínica e Técnica são equivalentes as penas previstas no Regulamento Interno do CEP28, não podendo ser aplicada outra pena pela Diretoria do CEP28 para uma mesma infração.

§ 2º. Em caso pena de suspensão aplicada a profissionais empregados do CEP28, serão obedecidos os tramites da CLT, incluindo os descontos dos dias não trabalhados, como se pela Diretoria do CEP28 tivessem sido aplicadas.

§ 3º. Em caso pena de descredenciamento aplicada a profissionais empregados do CEP28, serão obedecidos os tramites da CLT, e procedida de demissão, com, ou sem justa causa, conforme for o caso concreto.

CAPÍTULO IX – DAS REUNIÕES

Art. 28 – As reuniões serão convocadas por escrito, com divulgação na sede do CEP28, ou filial respectiva, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e acompanhadas da respectiva pauta.

Art. 29– As reuniões ordinárias serão realizadas pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, sob a presidência do Diretor Clínico.

Art. 30 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor Clínico, pelo Diretor Técnico ou por convocação de 20% dos membros efetivos do Corpo Clínico.

Art. 31– As reuniões serão lavradas em atas específicas para tal fim.

Art. 32 – É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os atos médicos que impliquem grande risco de vida, incapacidade física permanente ou interrupção da gravidez deverão ser previamente submetidos a apreciação do Diretor Clínico e da Comissão de Ética Médica, com registro em ata.

Parágrafo único: em caso excepcional, de urgência absoluta, que impeça esta consulta prévia sob risco de morte iminente do cliente do serviço, uma junta de três médicos presentes ao ato poderá deliberar, sendo o fato posteriormente comunicado por escrito ao Diretor Clínico e levado a análise em reunião da Comissão de Ética Médica, com registro em ata.

Art. 34 – Os profissionais não médicos, com formação universitária, que possuam habilitações clínicas e que exerçam atividades no CEP28 estão sujeitos às mesmas normas para as ações assistenciais, cadastramento, habilitação e penalidades previstas nesse Regimento.

Art. 35 – As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Clínico.

Art. 36 – O presente Regimento, aprovado pelo Conselho de Administração do CEP28, entrará em vigor na data de sua publicação.